



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 02 de Agosto de 2007
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 09 de Agosto de 2007

o o autógrafo em 10 de Agosto de 2007
Sanção sob protocolo em 10 de Agosto de 2007, pelo ofício n.º 096/2007
ado em _____ de _____ de _____
gado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
do em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
do em 22 de Agosto de 2007 no Def. 1.598.
e. 1.142/2007.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.142 / 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo e ideologia, conforme preceituado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;
- III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV – Propiciar apoio técnico às organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Baixar o próprio Regimento Interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por:

I – Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Órgãos não Governamentais:

- a) Cinco (05) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, podendo fazer parte pessoas da sociedade civil;
- Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

- I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do art. 4º;
- II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito dentre os membros dos órgãos governamentais e não governamentais, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 03 (três) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do art. 4º, bem como membros da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

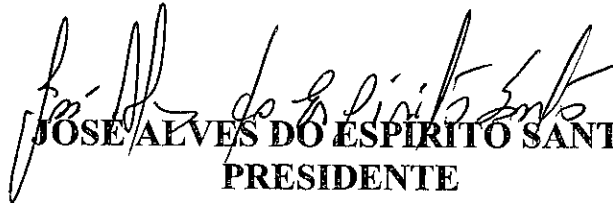
Parágrafo 5º - O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 25 / 07 / 2007
Nº 004 LIVº 02 FLº 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo e ideologia, conforme preceituado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;
- III - Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV - Propiciar apoio técnico às organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V - Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII - Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 02 / 08 / 2007

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 07 / 08 / 2007

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 09 / 08 / 2007

APPROVADO
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Melo dos Santos
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de julho de 2007.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 015/2007-GP

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências".

Considerando as diretrizes da Constituição Federal que estabelece no art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhe o direito à vida.

Considerando a Lei Federal nº 10741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, principal diploma normativo dos direitos e garantias da pessoa idosa.

Considerando os ditames da Política Nacional de Proteção a Pessoa idosa, submetemos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, renovando votos de estima e especial apreço.

Japeri, 11 de julho de 2007.



BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 24 / 07 / 2007

Ana Paula R. Silva
Matr. 0158/02





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, credo e ideologia, conforme preceituado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II – Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;
- III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV – Propiciar apoio técnico às organizações governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Baixar o próprio Regimento Interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será composto por:

I – Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social.

II – Órgãos não Governamentais:

- a) Cinco (05) representantes de entidades não governamentais que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, podendo fazer parte pessoas da sociedade civil;

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do art. 4º;

II – Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito dentre os membros dos órgãos governamentais e não governamentais, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 03 (três) anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do art. 4º, bem como membros da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

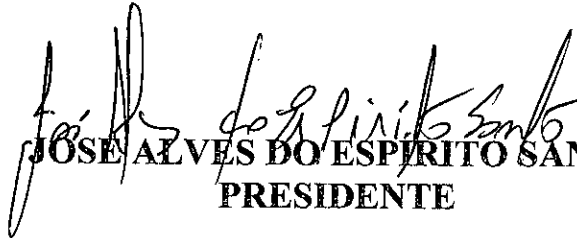
Parágrafo 5º - O representante da Secretaria Municipal de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Agosto de 2007.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-presidente: _____


{Cézár de Melo}

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

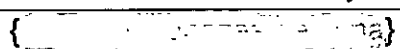
_____ cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre às despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

_____ 
{José Valter de Macedo}

_____ 
{Carlos Alberto Santos Martins}

_____ 
{Carlos Alberto Santos Martins}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2007.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}